



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO DA SILVEIRA, 300 - TELEFAX: (37) 3373-1378
CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MINAS GERAIS
Site: www.camaracapitolio.mg.gov.br

CONTRATO Nº 06/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 03/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO, sediada à Rua Monsenhor Mário da Silveira, 300 - Centro - Capitólio/MG aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ALISSON SANTOS ALMADA, brasileiro, inscrito no CPF: Nº 045.343.826-18, residente e domiciliado nesta cidade de Capitólio, de outro lado, a empresa ACADEMIA DE GESTÃO DE PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.532.822/0001-77 com sede na avenida do contorno nº 7962, salas 101 a 106 Bairro Lourdes Belo Horizonte MG, representada neste ato pelos seus sócios Srs: CARLOS AUGUSTO CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 525.554.706-97, RG MG - 2.511.892 e o Sr. ROGER DE ARAÚJO MELO, inscrito no CPF: 422.059.726-34, RG Nº M-1.476985 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 002/18, processada nos termos do Processo Licitatório nº 003/18, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei 8666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso temporário de sistemas integrados nos módulos Planejamento, Contabilidade, Tesouraria, Compras e Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, Folha de Pagamentos e Controle conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do edital de licitação que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da Ordem de Serviço emitida pela Câmara, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços a contratada receberá os seguintes valores: R\$ 27.504,00 (vinte sete mil, quinhentos e quatro reais).

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário fornecido pela empresa, a ser emitido no ato da emissão da nota fiscal após a emissão da ordem de fornecimento emitido pela Câmara Municipal, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias do mês subsequente da prestação de serviço, devidamente atestadas pela Fiscalização da Câmara Municipal de Capitólio.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Câmara, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.4. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.5. O pagamento somente será realizado para os serviços prestados após Ordem de Serviços emitida pelo Município aderente.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

As repactuações envolvendo materiais e serviços poderão ser efetuadas com base em índices setoriais oficiais, correlacionados aos materiais e/ou serviços a serem utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE. Os reajustes podem ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS

6.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço expedida pela Câmara e entregar os serviços concluídos no prazo estipulado no termo de referencia.

6.2- A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações da Contratada, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do Edital, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) O pagamento dar-se-á em até 05 (cinco) dias posterior a execução da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite do fiscal do contrato.

b) Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Arcar com tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais previamente decorrentes do objeto, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando o Contratante isento de qualquer reclamação;

b. Responsabilizar-se pelo fornecimento da mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto contratual;

c. Manter, durante o prazo de execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e anexos;

d) Compete ainda à Contratada, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO DA SILVEIRA, 300 - TELEFAX: (37) 3373-1378
CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MINAS GERAIS

Site: www.camaracapitolio.mg.gov.br

e) Arcar com os prejuízos materiais ou pessoais por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;

f) A Contratada, após rescisão ou término do contrato, deverá fornecer a copia geral dos dados. Caso seja necessidade do Contratante, a Contratada poderá deixar os sistemas em funcionamento somente no módulo consulta, dependendo para isso da existência de um contrato específico para tal finalidade a ser negociado entre as partes;

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. Zelar pela integridade dos sistemas implantados em suas instalações físicas;
- b. Efetuar os pagamentos conforme previsto neste termo de referência/minuta contratual;
- c. Realizar os procedimentos de backup dos dados, diariamente e mensalmente, responsabilizando-se pela integridade das cópias de segurança;
- d. Fiscalizar a execução da prestação dos serviços do objeto licitado;
- e. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador de serviço, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente contrato.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste contrato e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei 10520/02 ao contratado, nos termos do Decreto Municipal n.º 2357/13.

CLÁUSULA XI - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 11.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.
- 11.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste contrato.
- 11.1.3. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

CLÁUSULA XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) do exercício de 2018 e pela sua correspondente para o exercício

subsequente:

01.122.0002.4.005.339039- ficha Orçamentária - 19

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


13.1. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

13.2. As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

É por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Capitólio, 06 de setembro de 2018.


VINSSON SANTOS ALMADA
CPF: 045.343.826-18
PRESIDENTE DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL


CARLOS AUGUSTO CARDOSO
CPF: 525.554.706-97
DIRETO PRESIDENTE
ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA


ROGER DE ARAÚJO MELO
CPF: 422.059.726-34
DIRETOR FINANCEIRO
ACADEMIA GESTÃO PÚBLICA